



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série.	11\$ 6\$00
A 2.ª série.	9\$ 5\$00
A 3.ª série.	7\$ 3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 997, autorizando o Governo a aplicar ao pagamento das despesas dos serviços públicos relativas ao ano económico de 1920-1921 um duodécimo do total das dotações de cada um dos Ministérios constantes das propostas orçamentais apresentadas ao Parlamento pelos Ministros das Finanças em 26 de Fevereiro e 12 de Abril de 1920.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 6:720, transferindo uma verba para reforço dos artigos 11.º e 2.º do capítulo 2.º do orçamento do ano económico de 1920-1921.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:721, transferindo uma verba para o artigo 26.º do capítulo 2.º do orçamento de 1919-1920 (Construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem).

Decreto n.º 6:722, transferindo uma verba para reforço da dotação do artigo 264.º-A do capítulo 15.º-A do orçamento para o ano económico de 1919-1920 (Pessoal do quadro).

Parlamento pelos Ministros das Finanças, em sessões de 26 de Fevereiro e de 12 de Abril de 1920, e quaisquer outras provenientes da publicação de leis ainda não atendidas nas referidas propostas.

§ único. O duodécimo da dotação a que este artigo se refere é representado pelas seguintes quantias:

Ministério das Finanças	6:628.602\$41
Ministério do Interior	1:585.217\$85
Ministério da Justiça	233.034\$98
Ministério da Guerra	2:898.521\$32
Ministério da Marinha.	1:399.695\$15
Ministério dos Negócios Es- trangeiros	157.146\$68
Ministério do Comércio e Co- municações	1:265.163\$95
Ministério das Colónias	264.845\$13
Ministério da Instrução Pú- blica	786.822\$22
Ministério do Trabalho	429.976\$34
Ministério da Agricultura (in- cluindo crise económica).	1:497.564\$86
	17:146.590\$89

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Lei n.º 997

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for aprovado o Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1920-1921, a cobrança dos rendimentos públicos continuará a efectuar-se nos termos dos proceitos vigentes.

Art. 2.º É o Governo autorizado a aplicar ao pagamento das despesas dos serviços públicos, relativas ao ano económico de 1920-1921, um duodécimo do total das dotações de cada um dos Ministérios constantes das propostas orçamentais para o referido ano económico, tendo, porém, em consideração as alterações apresentadas ao

Art. 3.º A liquidação das despesas do ano económico de 1920-1921, enquanto vigorar a autorização a que se refere o artigo anterior, não está sujeita a cabimento no duodécimo das somas dos artigos e capítulos das propostas orçamentais para o referido ano económico, uma vez que não seja excedido o duodécimo global relativo a cada Ministério.

Art. 4.º É o Governo autorizado a abonar, no mês de Julho de 1920, as ajudas de custo de vida estabelecidas aos funcionários civis e militares, os subsídios e compensações para melhoria de alimentação e para fardamento às polícias civicas e forças militares de terra e mar, o aumento de rações a dinheiro às praças da armada e o reforço para despesas com propostos e mais empregados das tesourarias da Fazenda Pública e execuções fiscais, a que se referem os decretos n.ºs 6:448, 6:475, 6:479 e 6:480, respectivamente de 13, 27 e 29 de Março, e n.º 6:524, de 10 de Abril de 1920.

§ 1.º Os abonos a que se refere êste artigo são fixados nas seguintes importâncias:

Ministério das Finanças . . .	275.000\$00
Ministério do Interior . . .	250.000\$00
Ministério da Justiça . . .	51.000\$00
Ministério da Guerra . . .	220.000\$00
Ministério da Marinha . . .	150.000\$00
Ministério dos Negócios Es- trangeiros	3.500\$00
Ministério do Comércio e Co- municações	350.000\$00
Ministério das Colónias . . .	12.500\$00
Ministério da Instrução Pú- blica	404.000\$00
Ministério do Trabalho . . .	112.000\$00
Ministério da Agricultura . . .	65.000\$00
	<hr/>
	1:893.000\$00

§ 2.º A despesa de que se trata será classificada nos capítulos e artigos da despesa extraordinária dos Ministérios em que estão descritas as verbas de subvenções por carestia de vida.

Art. 5.º Para despesas extraordinárias resultantes da guerra, que haja a satisfazer no mês de Julho de 1920, de conformidade com o artigo 1.º da lei n.º 856, de 21 de Agosto de 1919, fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 333.000\$, duodécimo da respectiva verba inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o referido ano económico de 1920-1921.

Art. 6.º As disposições consignadas nos artigos 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, só entrarão em vigor na data que fôr fixada no regulamento geral da contabilidade pública a publicar de conformidade com o mesmo decreto.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Maria da Silva—João Pedroso de Lima—António de Oliveira e Castro—Fernando Brederode—Francisco António Correia—José Domingues dos Santos—Vasco Guedes de Vasconcelos—Augusto César Nobre—José António da Costa Júnior—João Gonçalves.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:720

Sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do capítulo 2.º, artigo 8.º, seja transferida a quantia de 30.000\$ para respectivamente reforçar com as quantias de 16.000\$ e 14.000\$ os artigos 11.º e 13.º do mesmo capítulo que faz parte da proposta orçamental apresentada ao Congresso Nacional para o corrente ano económico de 1919-1920.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Maria da Silva—João Pedroso de Lima—António de Oliveira e Castro—Fernando Brederode—Francisco António Correia—

José Domingues dos Santos—Vasco Guedes de Vasconcelos—Augusto Pereira Nobre—José António da Costa Júnior—João Gonçalves.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:721

Pelo decreto n.º 6:636, de 23 de Maio último, foi transforada do artigo 26.º, «Construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem», a quantia de 30.000\$ para o artigo 23.º, «Conservação, reparação e policia de estradas», ambos do capítulo 2.º do orçamento em vigor, a fim de não haver interrupção no pagamento dos salários aos cantoneiros.

Tendo, porém, pela lei n.º 986, de 12 do corrente, sido o segundo dos referidos artigos reforçado com 184.000\$, o que permite repor aquela quantia no seu respectivo artigo, onde se torna necessária:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do artigo 23.º, «Conservação, reparação e policia de estradas», do capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, seja transferida a quantia de 30.000\$ para o artigo 26.º, «Construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem», do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro da Justiça e dos Custos e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—José Ramos Preto—João Pedroso de Lima—Francisco de Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Sevrino—João Luis Ricardo.

Decreto n.º 6:722

Tornando-se necessário reforçar a dotação do artigo 264.º-A, do capítulo 15.º-A, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico, a fim de se poder dar cumprimento ao disposto no artigo 20.º da organização dos serviços fiscaes de exploração de caminhos de ferro, aprovada por decreto de 30 de Maio de 1919, e havendo disponibilidades no artigo 264.º-B do mesmo orçamento: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que do artigo 264.º-B, «Pessoal em Disponibilidade», do capítulo 15.º-A, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, em vigor para o actual ano económico, seja transferida a quantia de 5.800\$ para o artigo 264.º-A, «Pessoal do quadro» do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro da Justiça e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—José Ramos Preto—João Pedroso de Lima—Francisco de Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Sevrino—João Luis Ricardo.